

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2020.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Joinville, 311 Centro, CEP 89883.000, inscrito no CNPJ sob n.º.11.420.840/0001-20, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonir Antonio Hentges**, CPF Nº.756.569.339-68, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Leistung Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.187.384/0001-54, com sede na Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos – Jaraguá Do Sul/SC, CEP: 89265- 520, neste ato representado pela Sra. Andréia Aparecida Pazze, portador da CI 4077522251 e CPF nº 972.395.850-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.**

JUSTIFICATIVA: O presente contrato faz-se necessário devido a pandemia do covid-19 que vivemos hoje, sendo que o sintoma mais grave é a insuficiência respiratória, dessa forma em casos mais graves o paciente necessita de intubação orotraqueal. Como funcionamos com uma unidade 24 horas de atendimento, não possuímos hospital em nosso município, e a referência mais próxima a pacientes graves é o Hospital Regional do Oeste (HRO) situado no município de Chapecó, a cerca de 47km, em torno de 60 minutos de transporte. Além disso enfrentamos dificuldade em conseguir uma ambulância avançada para realizar estes transportes, uma vez que necessita regulação destas ambulâncias através do SAMU de Chapecó, e presta esse serviço para vários municípios da região oeste de Santa Catarina.

Diante disso vimos a extrema necessidade para a aquisição destes dois ventiladores pulmonares, para atendimento no ambulatório e na ambulância no transporte de pacientes graves, sendo fundamental para mudar o prognóstico e salvar vidas dos pacientes no primeiro atendimento na unidade de pronto atendimento 24 horas, deste município de Águas de Chapecó.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

Do preço e do reajustamento

O valor do presente contrato será de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, sendo o valor unitário do equipamento de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** e será pago mediante a entrega e aceite do objeto pela Secretaria de Saúde e emissão de documento fiscal.

O presente contrato não prevê qualquer espécie de reajuste.

Da entrega:

a) A entrega do equipamento dar-se-á após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município.

Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional e efetuado via depósito bancário após a emissão da nota fiscal devidamente recebida e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

Da Dotação Orçamentária:

- a) Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do Orçamento Anual Vigente 2020.
- b) A contratada declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar o objeto de acordo com as especificações descritas neste Instrumento convocatório e preços constantes no contrato com garantia de 12 meses a partir da data da compra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Cabem ao departamento de saúde à fiscalização desde o início até o recebimento definitivo do objeto;
- II - Transmitir por escritas determinações sobre possíveis modificações;
- III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV - Cumprir as condições de pagamento;

Ao Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Empresa.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poder ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- d) Declaração de inidoneidade;

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;
- b) Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 05 dias;
- c) Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

- d) Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93 complementadas pela Lei 8.883/94.
- e) O presente será juntado aos autos do empenho, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.
- f) Ficam fazendo integrante do presente, as cláusulas fixadas na Ordem de Empenho.
- g) O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços pela empresa em desacordo com o contrato;
- h) A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas na Seção Administrativa, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
- b) Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
- c) Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Águas de Chapecó, (SC), aos 20 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito municipal

ANDRÉIA APARECIDA PAZZE
Contratada